

Câmara Municipal de Jundiaí
S. P.DESPACHODEFIRO. Oficie-se e
seguir ARQUIVE-SE.

Presidente

03 NOV 1982

REQUERIMENTO N. 1.140

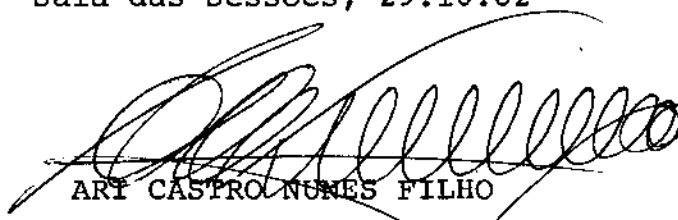
Sr. Presidente

A incidência do Imposto de Renda sobre os proventos de aposentadoria tem sido condenada, porquanto tais proventos - já inferiores, desde o início, à última remuneração do trabalho do beneficiário - sofrem, em seguida, os efeitos da constante pressão inflacionária, angustiado tudo isto o aposentado, num período da vida que mais lhe deveria oferecer tranquilidade e segurança financeira.

Livrar os proventos de aposentadoria do Imposto de Renda seria, portanto, providência oportuna, consoante propõe em projeto de lei o Deputado Federal ADROALDO CAMPOS, motivo por que:

REQUEIRO à Presidência, na forma regimental, solicite-se aos líderes partidários da Câmara dos Deputados empenho junto às bancadas respectivas, para aprovação do projeto de lei do Deputado ADROALDO CAMPOS que isenta do Imposto de Renda os proventos de aposentadoria.

Sala das Sessões, 29.10.82


ARI CASTRO NUNES FILHO
Presidente★
az/ns